

I.Representação da SSAFAS: EXCLUIR a servidora ALESSANDRA BAPTISTA LYRIO e SUBSTITUIR pelo servidor ANDRE MASIOLI DE ANDRADE, nº Funcional 3921077, como Suplente.

Art.2º A Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, passa a ser composta, pelos seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO	NOME
SSEPLANTS	Titular: SIMONE BARNI (Coordenador) Suplente: SIMONY NERY BOMFIM SECCHIM
GS/FES	Titular: LUCIANO SANTIAGO UCHOA Suplente: LILIANE CORTES FERREIRA
SSAFAS	Titular: ANALBERTO INACIO MENEGUEL Suplente: ANDRE MASIOLI DE ANDRADE
SSAFAS/GEAT	Titular: THAIS CAMATTA BRANDAO Suplente: TAMIRES PEREIRA SANTOS
SSAS - NEAPRI	Titular: YARA QUER MENDES DA COSTA Suplente: RAQUEL ROSA DE AZEVEDO

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 16 de julho de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1593904

PORTARIA Nº 309-S, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Exonera servidora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 16 de julho de 2025, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MAYARA SOARES MEDEIROS PIMENTEL**, Número Funcional 4107187, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, referência QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Vitória, 16 de julho de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1594263

RECOMENDAÇÃO CES Nº 043/2025

Recomenda a intervenção de Órgãos Públicos para retificação ou cancelamento do Edital nº 24/2024 - concurso público do município de Presidente Kennedy/ES.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO (CES-ES), em sua 265ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e da legislação Brasileira correlata após debates nas reuniões dos dias 14 de maio de 2025 e 03 de Junho de 2025, na Comissão Intersetorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade (CIDHPE) e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, se manifesta publicamente:

Considerando a importância das conferências como espaços políticos de participação e deliberação popular, nos quais se discutem e constroem diretrizes para políticas públicas, conforme o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente em seus artigos 5º, 37, 196 e 198, e em consonância com as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que asseguram o direito à saúde como um direito fundamental e a participação da sociedade na formulação e controle das políticas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Edital nº 24/2024 - GCM, que trata do concurso público para o cargo de Guarda Municipal do município de Presidente Kennedy/ES, promovido pela SECPLAN;

Considerando que o referido Edital impõe, de maneira discriminatória e ilegal, a exigência da apresentação de exames sorológicos de HIV e HPV, bem como de teste de gravidez;

Considerando o conteúdo da alínea "I" do item 10.5 do Edital em questão, que prevê a eliminação de candidatas com tatuagens, quando estas forem arbitrariamente interpretadas como "ofensivas aos valores éticos" ou associadas a temas vagos e subjetivos como "organizações criminosas", "indisciplina" ou "ideias atentatórias às instituições";

Considerando Nota de Repúdio da Rede Nacional de Adolescentes e Jovens Vivendo com HIV/AIDS - ES, sobre o Edital nº 24/2024 - GCM referente ao concurso público para o cargo;

Considerando a Lei Federal Nº 9.029/1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho;

Considerando a Lei Federal 9.799/1999, em especial seu Art. 373-A, inciso IV, que veda a exigência de exames para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego;

Considerando a Lei Estadual 7.556/2003, que proíbe expressamente a exigência de testes para detecção do vírus HIV em concursos públicos e processos seletivos, como forma de coibir práticas discriminatórias;

Considerando a Lei Federal nº 12.984/2014, que tipifica como crime a discriminação contra pessoas vivendo com HIV/AIDS e proíbe a divulgação de sua sorologia sem consentimento;

Considerando a Resolução CFM nº 1.665/2003, art. 4º, que veda a realização compulsória de sorologia para HIV;

Considerando a Portaria Interministerial MTP nº 671/2021, art. 187, que veda exigências de exames ou documentos com fins discriminatórios, incluindo estado sorológico ou gravidez;

Considerando a Notificação Recomendatória 006/2024 do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), que recomenda ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES e ao representante do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, a exclusão da exigência de exame médico de sorologia para HIV (Seção III, art. 3º, §18), do Edital nº 001 - CFO/2024, do Concurso Público para Admissão ao Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública;

Considerando que a promoção da equidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem relação direta com os conceitos de igualdade e de justiça social, sendo orientado pelo respeito às necessidades, diversidades e especificidades de cada cidadão ou grupo social e que o Edital do município de Presidente Kennedy representa uma afronta direta:

- aos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade de expressão, da dignidade da pessoa humana e do acesso universal a cargos públicos;
- aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente os da equidade, da inclusão e da não discriminação;
- e reforça preconceitos históricos, com impactos desproporcionais sobre juventudes periféricas, populações negras e indígenas, egressos do sistema prisional e demais grupos vulnerabilizados socialmente.

RECOMENDA:

À Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

I. Que realize ações de orientação e notificação ao município, através das Subsecretarias de Estado de Vigilância em Saúde - SSVS e de Atenção à Saúde - SSAS, especialmente no que tange às Políticas de IST/AIDS, de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e de Promoção da Equidade.

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES:

I. Que retifique imediatamente o Edital, com a retirada dos exames de caráter discriminatório e da cláusula que impõe exclusão com base em tatuagens;
II. Que responsabilize os envolvidos na elaboração do referido Edital, no âmbito administrativo, por ofensa à legislação vigente e aos direitos humanos;

À Associação dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES):

I. Que alerte a gestão municipal de Presidente Kennedy quanto à importância de cumprir com as obrigações e respeitar as leis, sobretudo a Constituição Federal.

Ao Ministério Público do Trabalho (MPT):

I. Que fiscalize o concurso público em andamento do município de Presidente Kennedy a partir do Edital nº 24/2024 - GCM e tome as devidas providências.

Ao Ministério Público do Espírito Santo (MPES):

I. Que fiscalize o concurso público em andamento do município de Presidente Kennedy a partir do Edital nº 24/2024 - GCM e tome as devidas providências.

Ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH):

I. Que investigue as violações de direitos humanos presentes no concurso público em andamento do município de Presidente Kennedy por meio do Edital nº 24/2024 - GCM.

Vitória 14 de Julho de 2025.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Protocolo 1593550

CONVOCAÇÃO CES

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES, CONVOCA os membros do colegiado para a **265ª Reunião Ordinária**, a ser realizada no dia **24 de Julho de 2025**, Quarta Feira, no **período de 14 às 18 horas**, no auditório do Pleno do CES/ES, endereço: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES.

PAUTA:

1 - Informe:

- Resultado da Eleição CES - Entidades estão fazendo as indicações (Comissão Eleitoral)
- Programa de Saúde Mental (Márcia)

Tempo: 20 min.

Relatoria: Sidney Parreiras - Secretário da Mesa Diretora.

2 - Aprovação: ATA da 265ª R.O;

Tempo: 10 min.

Relatoria: Márcio Flávio - Presidente do CES.

3 - Apresentação e Aprovação: Da Mostra Multiplica +, Vozes do SUS

Tempo: 15 min.

Relatoria: Milene da Silva Weck - Comitê Intersetorial de Comunicação e Educação Permanente

4 - Apresentação: Implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - A Inclusão de Metas e Ações nos Planos Municipais de Saúde;

Tempo: 20 min.

Relatoria: Karla Carvalho

5 - Apresentação: Relatório Final da 5ª CNSTT;

Tempo: 15 min.

Relatoria: Márcia Naomi